

Código do Programa na Plataforma TransfereGov: 00025320260005
Código do Plano de Ação na Plataforma TransfereGov: 00025320260005-005966

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**

Nome da autoridade competente: **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**

Número do CPF: *****.618.903-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE/DIRAE/FNDE**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria Casa Civil nº 187, de 01/01/2023**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **153173 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **153173 – FNDE**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG**

Nome da autoridade competente: **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**

Número do CPF: *****.477.881-****

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 05 de outubro de 2021, publicado no DOU nº 190, de 06 de outubro de 2021, Seção 2, página 1.**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)**

Nome do (a) Coordenador (a) do Projeto: **Prof.ª Tauã Carvalho de Assis**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Unidade Gestora: **158153 - IF - Goiás**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: **158153 - IF - Goiás**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Desenvolvimento do Projeto **"Curso Nacional de Capacitação para Merendeiras: Alimentação Saudável e Sustentável nas Escolas"** no âmbito da **Região Centro Oeste**

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: agosto de 2026 Fim: 31 de julho de 2027

*A vigência será iniciada na data do registro da assinatura do TED no *Transferegov*

6. VALOR DO TED:

R\$ 398.490,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa reais) .

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Ação: 20RH - Gerenciamento das Políticas de Educação

Plano Interno: GFF53B99CEN

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público. Eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Goiânia (GO), na data da assinatura eletrônica

Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon

Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG

Brasília (DF), na data da assinatura eletrônica

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação - FNDE



Documento assinado eletronicamente por **ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 20/08/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5753997** e o código CRC **11BB79F9**.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED

Código do Programa na Plataforma TransfereGov nº 00025320260005
Código do Plano de Ação na Plataforma TransfereGov nº 00025320260005-005966

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadores (a): **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**
Nome da autoridade competente: **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya**
Número do CPF: *****.618.903-****
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Coordenação - Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE/DIRAE/FNDE**
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria Casa Civil nº 187, de 01/01/2023**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **153173 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE//Código de Gestão: 15253**
Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **153173 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG**
Nome da autoridade competente: **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**
Número do CPF: *****.477.881-****
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Decreto de 05 de outubro de 2021, publicado no DOU nº 190, de 06 de outubro de 2021, Seção 2, página 1.**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)**
Nome do (a) Coordenador (a) do Projeto: **Prof.ª Tauã Carvalho de Assis**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Unidade Gestora: **158153 - IF - Goiás**
Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: **158153 - IF - Goiás**

3. OBJETO:

Desenvolvimento do Projeto **"Curso Nacional de Capacitação para Merendeiras: Alimentação Saudável e Sustentável nas Escolas"** no âmbito da **Região Centro Oeste**.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta 1: Formar 600 merendeiras das redes públicas de ensino — estadual, municipais e federal — da Região Centro Oeste, por meio da Trilha Formativa do projeto, composta por três cursos complementares, assegurando a conclusão integral do percurso formativo e a certificação das participantes, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Etapa 1.1) Planejamento, organização e oferta dos cursos

(Gestão integrada, coordenação pedagógica, acessibilidade digital e tutoria)

Ações a serem desenvolvidas:

A etapa compreende a condução estratégica, pedagógica e tecnológica do projeto, aliada à mediação pedagógica contínua, de modo a assegurar a qualidade da formação, a articulação institucional, o acompanhamento sistemático das cursistas e a garantia de acesso, participação e permanência ao longo de todo o percurso formativo.

Para sua execução, prevê-se a atuação de equipe técnica composta por Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Acessibilidade Tecnológica e tutores, responsáveis pela gestão do projeto, organização pedagógica, garantia de acessibilidade e mediação do processo de ensino-aprendizagem.

A Trilha Formativa é composta por três cursos independentes e complementares, cada um com carga horária de 20 horas, que podem ser cursados de forma autônoma, com certificação individual, e que, em conjunto, totalizam 60 horas de formação.

Etapa 1.2) Disponibilização de materiais educacionais

(impressão e distribuição de materiais pedagógicos)

Ações a serem desenvolvidas:

Impressão e distribuição de materiais educacionais de apoio à Trilha Formativa, incluindo conteúdos modulares em formato digital (PDFs), apostila impressa (kit físico), fichas de autoavaliação, guias de segurança alimentar, roteiros de práticas culinárias e checklists de boas práticas.

Os materiais têm como finalidade apoiar o processo de aprendizagem, estimular a aplicação prática dos conteúdos e qualificar o trabalho cotidiano das merendeiras.

Etapa 1.3) Apoio presencial e permanência das cursistas

(Organização de polos e oferta de alimentação)

Ações a serem desenvolvidas:

Organização e suporte aos polos de apoio presencial, com a finalidade de garantir condições adequadas de acesso, participação e permanência das cursistas.

Inclui a oferta de apoio presencial para atividades formativas e suporte técnico, bem como a disponibilização de alimentação (lanches), contribuindo para o engajamento, a permanência e o sucesso das participantes ao longo do curso.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Com fundamento na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece a alimentação escolar como direito dos estudantes da educação básica e dever do Estado, o presente curso justifica-se pela necessidade de qualificação contínua das merendeiras e dos merendeiros que atuam nas redes públicas de ensino — estaduais, municipais e federal. A referida Lei reconhece a alimentação escolar como parte integrante do processo educativo e da promoção do desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, o que requer profissionais capacitados para assegurar práticas alimentares adequadas, seguras, saudáveis e sustentáveis, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Destaca-se que a atuação desses profissionais no âmbito do PNAE vai além do preparo e da distribuição de refeições. No cotidiano escolar, contribuem para a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio do diálogo, do exemplo e do vínculo com a comunidade escolar. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 reconhece a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) como componente indissociável da alimentação escolar e reforça o papel de diferentes atores em sua promoção. Conforme a normativa, tais ações devem ser intersetoriais, multiprofissionais, contínuas, transversais ao currículo e contextualizadas à realidade local, o que evidencia a relevância da merendeira e do merendeiro como agentes educativos no ambiente escolar.

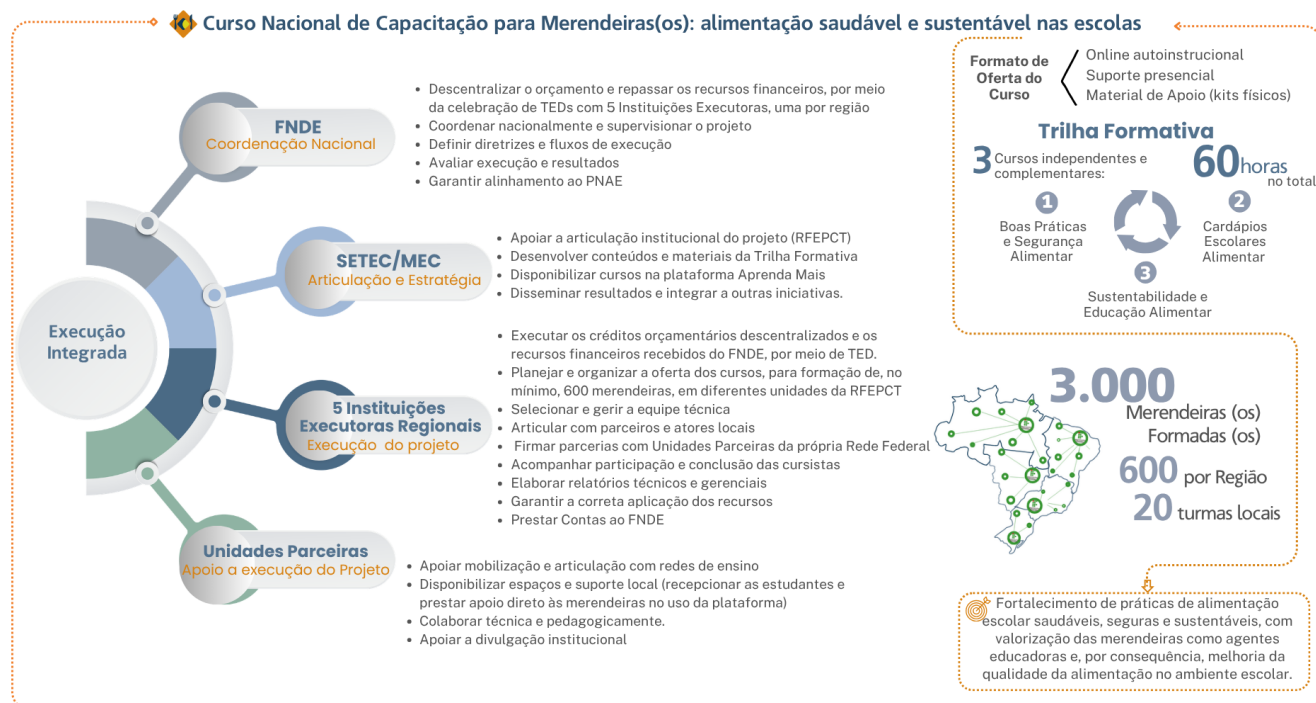
Adicionalmente, o FNDE, na condição de órgão coordenador do PNAE, desempenha papel estratégico na oferta de assistência técnica e na qualificação permanente da política de alimentação escolar, visando ao fortalecimento de sua implementação em todo o território nacional. Recentemente, o Programa passou por atualizações em seus marcos

normativos, com destaque para a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que trouxe avanços como a ampliação do percentual mínimo de aquisições da agricultura familiar e a redução dos limites de alimentos processados e ultraprocessados nos cardápios escolares. Embora essas medidas representem importante progresso na promoção da alimentação adequada e saudável, sua implementação pode demandar maior número de etapas no preparo das refeições, mais planejamento e maior atenção no manejo de alimentos in natura ou minimamente processados, reforçando a importância de processos formativos que apoiem esses profissionais na adaptação às novas diretrizes.

Nessa perspectiva, considerando a necessidade de um processo formativo de alcance nacional, com ampla capilaridade, que assegure flexibilidade de acesso por meio de oferta online e, simultaneamente, disponibilize apoio direto às merendeiras e aos merendeiros no uso da plataforma — auxiliando na navegação e no acesso aos recursos tecnológicos —, o FNDE, em parceria com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, propõe a realização do projeto **“Curso Nacional de Capacitação para Merendeiras: Alimentação Saudável e Sustentável nas Escolas”**.

A iniciativa será desenvolvida em parceria com cinco Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), distribuídos nas cinco regiões do país, com o objetivo de promover uma atuação em rede que integre oferta formativa, suporte técnico e acompanhamento local. No âmbito de suas regiões de atuação, esses IFs firmarão parcerias com instituições da própria Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPT), ampliando a capilaridade da oferta do curso.

A figura a seguir apresenta o escopo geral dessa proposta de atuação em rede:



O Termo de Execução Descentralizada (TED) em questão viabiliza a oferta do Curso na Região Centro-Oeste. Ressalta-se que, o IFG, enquanto instituição pública federal de ensino com atuação na formação profissional, técnica e tecnológica, possui capacidade técnica, experiência para a execução das ações previstas, ao passo que o FNDE, como executor do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), busca fomentar ações de assistência técnica que contribuam para a qualificação da política pública de alimentação escolar em âmbito nacional.

Assim, o projeto atende simultaneamente às diretrizes do PNAE, às competências institucionais do IFG e aos princípios da descentralização e da cooperação federativa, sendo relevante fortalecer as competências práticas e digitais das merendeiras, promover a oferta de cardápios mais saudáveis e alinhados ao PNAE, reduzir o desperdício de alimentos, fortalecer a agricultura familiar, qualificar as condições de segurança e sustentabilidade nas escolas e ampliar a valorização profissional dessas trabalhadoras, de modo a promover melhorias contínuas na oferta da alimentação escolar dos estudantes da educação básica do país.

Diante disso, registra-se que o presente TED é motivado e fundamentado na execução de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua, nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X) Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

☐ Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

- 1: Contratação de Fundação de Apoio regida pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 para gestão administrativa e financeira necessária à execução do objeto do Termo.

O valor total destinado ao pagamento de custos indiretos no âmbito do TED será de R\$ 39.490,00 equivalente a aproximadamente 10% do valor global do TED.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)	Vigência
------	-----------	-------------------	------------	----------------------	-------------	----------

Meta 1: Formar 600 merendeiras das redes públicas de ensino — estadual, municipais e federal — da Região Centro Oeste, por meio da Trilha Formativa do projeto, composta por três cursos complementares, assegurando a conclusão integral do percurso formativo e a certificação das participantes, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Etapa 1.1	Planejamento, organização e oferta dos cursos Equipe Técnica composta por Coordenador Geral (1 pessoa x 9 meses x R\$ 5.000,00 = R\$ 45.000,00), Coordenador Pedagógico (1 pessoa x 9 meses x R\$ 3.500,00 = R\$ 31.500,00), Coordenador de Acessibilidade Tecnológica (1 pessoa x 9 meses x R\$ 3.500,00 = 31.500,00) e tutores (20 tutores x 7 meses x R\$ 1.000,00 = 140.000,00).	Unidade	1	248.000,00	248.000,00	Agosto de 2026 a Julho de 2027
Etapa 1.2	Disponibilização de materiais educacionais: Impressão e distribuição de materiais educacionais de apoio à Trilha Formativa, incluindo conteúdos modulares em formato digital (PDFs), apostila impressa (kit físico), fichas de autoavaliação, guias de segurança alimentar, roteiros de práticas culinárias e checklists de boas práticas. (R\$ 25,00 por cursista)	Unidade	1	15.000,00	15.000,00	Agosto de 2026 a Julho de 2027
Etapa 1.3	Apoio presencial e permanência das cursistas: Alimentação - Inclui a oferta de apoio presencial para atividades formativas e suporte técnico, bem como a disponibilização de alimentação (lanches), contribuindo para o engajamento, a permanência e o sucesso das participantes ao longo do curso. (20 dias [4 dias/mês * 5 meses] * 600 merendeiras = 12.000 lanches	Unidade	1	96.000,00	96.000,00	Agosto de 2026 a Julho de 2027
	Subtotal - Etapas 1.1 + 1.2 + 1.3				359.000,00	
Etapa 1.4	Custo Indireto: Contratação de Fundação de Apoio regida pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 para gestão administrativa e financeira necessária à execução do objeto do Termo.	Unidade	1	39.490,00	39.490,00	Agosto de 2026 a Julho de 2027
	TOTAL GERAL				R\$ 398.490,00	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Valor R\$
Agosto/2026	R\$ 398.490,00
Total do TED	R\$ 398.490,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

Código da Natureza da Despesa	Custo Indireto	Valor Previsto R\$
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	R\$ 359.000,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim	R\$ 39.490,00

12. PROPOSIÇÃO

Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon
Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG

Goiânia (GO), na data da assinatura eletrônica

13. APROVAÇÃO

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação - FNDE

Brasília (DF), na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON**, **Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, **Presidente**, em 20/08/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5754023** e o código CRC **E5C0F29A**.